



## **Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira**

**Parecer a EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 99/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

### **Relatório**

A Emenda à LOA Nº 01/2025 que “**Altera o Projeto de Lei Municipal nº99/25 – Lei Orçamentária Anual, para incluir emendas impositivas individuais no orçamento do Município, e dá outras providências**”, de autoria da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 27, do Regimento Interno desta Casa.

### **Fundamentação**

A Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Catalão – LOM nº 845/90, especialmente o art. 61 e seus parágrafos, passa a emitir parecer sobre a Emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 99/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

Nos termos do art. 61 da LOM, os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) devem ser apreciados pela Câmara Municipal na forma regimental, cabendo a esta Comissão, conforme §1º, emitir parecer sobre a matéria, inclusive quanto às emendas apresentadas, nos termos do §2º. Ademais, o §3º estabelece requisitos para a aprovação de emendas, exigindo compatibilidade com o PPA e a LDO, indicação de recursos provenientes de anulação de despesas permitidas e vinculação à correção de erros, omissões ou aperfeiçoamento do texto.

A Emenda analisada busca inserir no orçamento municipal as emendas impositivas individuais apresentadas pelos vereadores e vereadoras, medida prevista na legislação local e em consonância com o modelo estabelecido pela Constituição Federal.

O art. 165 da Constituição define a estrutura do sistema orçamentário brasileiro e reforça a integração entre PPA, LDO e LOA. Já o art. 166, que disciplina o processo de emendamento do orçamento no âmbito federal, serve como parâmetro e inspiração para os entes municipais ao estabelecer requisitos de compatibilidade e de indicação de fontes de custeio - princípios igualmente incorporados pela Lei Orgânica Municipal.

No que concerne à responsabilidade fiscal, a propositura está em harmonia com a Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Os arts. 1º e 4º da LRF estabelecem que a gestão fiscal responsável deve assegurar a transparência, o equilíbrio das contas públicas e a obediência às diretrizes da LDO, critérios expressamente observados no texto da Emenda. Ademais, os arts. 15 a 17 reforçam que qualquer despesa nova deve indicar origem dos recursos e demonstrar o impacto financeiro, diretriz atendida por meio da previsão de remanejamento, transposição ou suplementação com base nas autorizações constantes da própria LOA.

Do ponto de vista técnico-orçamentário, a Emenda também se amolda ao art. 43 da Lei nº 4.320/1964, que disciplina a abertura de créditos adicionais e admite sua viabilização por meio de anulação parcial ou total de dotações, mecanismo igualmente previsto no texto legal em análise. A observância desses parâmetros assegura que a inclusão das emendas impositivas não comprometa o equilíbrio fiscal nem a programação orçamentária vigente.

A Emenda estabelece, ainda, limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida para a execução obrigatória das emendas individuais, nos termos da legislação municipal, assegurando previsibilidade, segurança jurídica e respeito à responsabilidade fiscal, tal como exigido pela LRF. Garantem-se, assim, a compatibilidade entre o orçamento municipal e o planejamento estratégico definido pelo PPA e pela LDO, bem como a preservação das despesas com pessoal e com serviço da dívida, conforme determinação expressa do art. 61, §3º, II, da LOM.

Não se verifica qualquer incompatibilidade da Emenda com as normas federais de finanças públicas, com a Lei Orgânica Municipal ou com os instrumentos de planejamento vigentes. Ao contrário, a proposta fortalece a participação institucional do





Poder Legislativo na definição das políticas públicas e amplia a aderência entre o orçamento e as demandas sociais da população de Catalão.

### Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira opina **FAVORAVELMENTE à Emenda à LOA nº 01/2025**, por sua adequação formal, material e fiscal, bem como por cumprir integralmente os requisitos do art. 61 da Lei Orgânica Municipal nº 845/90, do Regimento Interno e dos princípios de responsabilidade fiscal, equilíbrio financeiro e compatibilidade com o planejamento municipal, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4.320/1964.

Catalão (GO), 24 de novembro 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador

**Gilberto Barbosa de Andrade**  
Relator

### VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

\_\_\_\_\_  
Vereador

**Deusmar Barbosa da Rocha**  
Presidente

### VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador

**Rodrigo Alves Carvelo**  
Vogal